



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 128/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que “Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Sistema Municipal de Educação Ambiental de Foz do Iguaçu.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

... a presente proposta, que tem por objetivo tutelar as questões ambientais está perfeitamente revestida de legitimidade na esfera da Municipalidade, sobretudo porque, consoante inúmeros precedentes jurídicos, o direito à integridade do meio ambiente constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, à própria coletividade social. O reconhecimento desse direito de titularidade coletiva, como o é o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitui uma realidade a que não mais se mostram alheios ou insensíveis, como precedentemente enfatizado, os ordenamentos positivos consagrados pelos sistemas jurídicos nacionais e também por normativas proclamadas no plano internacional.

De salientarmos que o conteúdo da Mensagem 83/2020, que serviu para orientar a iniciativa, nos informa que a necessidade de constituir a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental segue orientada pelas diretrizes nacionais, do mesmo modo que aquelas mensuradas pela Agenda 2030 para o Desenvolvimento



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sustentável, estabelecido pela Organização das Nações Unidas no Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades e Responsabilidade Global.

Ainda informa a Mensagem que a proposta apresentada surge de um diagnóstico socioambiental realizado entre os anos 2018 - 2019, produzido a partir das observações firmadas por um grupo de trabalho, instituído a partir do Decreto Municipal 27.583/2019.

Daí acrescentarmos que a implementação de políticas concretas que permitam a proteção ambiental, assim como aquelas de cunho educativo que servirão para a consecução dos objetivos correlatos à preservação do ambiente, tal como versado na presente proposta, se mostram importantes para o alcance do desenvolvimento sustentável, favorecendo a adoção das escolhas para o agora e para o futuro.

...

Sendo estas observações que me competiam, considerando que atendidas as diretrizes correlatas à competência, tal como inserido no inciso VI do art. 23 e art. 225, ambos da Constituição Federal, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da proposta.  
"

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 128/2020.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2020.

  
**Rudinei de Moura**  
**Presidente/Relator**

  
**Edílio Dall'Agnol**  
**Vice-Presidente**

  
**João Miranda**  
**Membro**